



OFÍCIO Nº 130/2025/CONT

Apucarana, 2 de dezembro de 2025.

Ao Senhor

Guilherme Mercadante Livoti

Presidente da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

Assunto: Parecer sobre impacto financeiro do Projeto de Lei nº 44/2025.

Em atenção ao Ofício GC nº 1/2025, sobre o estudo do impacto orçamentário/financeiro decorrente da criação de um Cadastro Único para Pessoas em Situação de Rua no município de Apucarana, tema do Projeto de Lei nº 44/2025, primeiramente, vale mencionar alguns pontos:

1. A análise por este setor do legislativo fica restrita a uma visão geral do orçamento do poder executivo, pois somente o órgão elaborador e executor desse orçamento poderia afirmar com propriedade o impacto em seu orçamento, conhecendo com afinco as despesas programadas, as fontes de recursos etc.;
2. Apenas com as informações constantes no Projeto, não é possível este setor de contabilidade do legislativo mensurar as despesas envolvidas para que se cumpram as diretrizes propostas, desde a coleta de dados pela secretaria indicada pelo prefeito municipal, até a implementação de programas de reintegração social de capacitação profissional e outros citados no Projeto. Isso porque, além de nessa fase os custos envolvidos ainda serem desconhecidos, existem diversos recursos vinculados que caberia aos ordenadores de despesa indicarem qual seria utilizado em cada caso.

Posto isto, o que se pode constatar – considerando que as despesas ocorreriam a partir do próximo exercício – é que existe no projeto do orçamento municipal do exercício financeiro de 2026 – Projeto de Lei nº 91/2025, dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Assistência Social e também ao Fundo Municipal de Assistência Social, que podem contemplar as medidas apresentadas neste Projeto de Lei, ou ainda em outra secretaria a ser indicada pelo prefeito municipal. Além disso, conforme prevê o Artigo 13 do PL 44/2025, poderá o Poder Executivo abrir, se necessário e na forma da lei, suplementar as dotações para custeio das despesas previstas neste Projeto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Câmara Municipal de
Apucarana**
LEILA TIYOMI HIRAKURI
Contadora
CRC/PR - 068073/O-0

LEILA TIYOMI HIRAKURI

Contadora

PL 044/2025 - AUTORIA: Ver. Danylo Acioli
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM_02/12/2025_17:49-03:00_-03
CODIGO DO DOCUMENTO: 3688115D1D205A66DFFC9661915A3A48



PL 044/2025
AUTORIA: Ver. Danylo Acioli

